

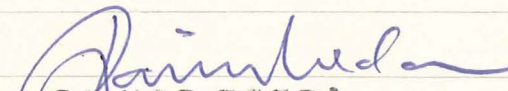
cargo de Fiscal de Obras, aposentadoria em caráter permanente.

Parágrafo Único - O funcionário ora beneficiado, terá mantido seus vencimentos e vantagens integrais e perceberá os reajustes regulares, nas mesmas proporções a que fizer jus os funcionários ativos.

Art. 2º - Os recursos financeiros para cobertura do disposto do artigo anterior, serão provenientes das fontes próprias de arrecadação da Prefeitura e consignados no atual e futuros orçamentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves 19 de abril 1982


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei Nº 546/82


O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar o Perímetro Urbano do Distrito de Matilde as terras Municipais lá existentes e uma faixa de terras de 100 (cem) metros de lado direito e esquerdo do Rio Benevente, a começar do limite da área pertencente a Prefeitura Municipal

com propriedade de herdeiros de Mário Módulo até a Cachoeira de Matilde inclusa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves 19 de abril de 1982


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei Nº 547/82

A Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 anos, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Artigo 2º - Condiciona-se a isenção a apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Artigo 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em